

CAC n.10/2024

Apresentação: 12/11/2024 16:42:00.000 - Mesa

MENSAGEM Nº 878

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 7.472, de 11 de novembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 9 de dezembro de 2022, que transfere a concessão outorgada à Rádio Educadora Inconfidência de Umuarama Ltda., para a Fundação Santa Clara de Assis, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptada para frequência modulada, no Município de Umuarama, Estado do Paraná.

Brasília, 20 de agosto de 2024.

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.



CAC n.10/2024

Apresentação: 12/11/2024 16:42:00.000 - Mesa

EM nº 00050/2023 MCOM

Brasília, 24 de março de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53000.045909/2013-86, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 13.467/2022/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 15.909/2022/SEI-MCOM, chanceladas pelo Parecer Jurídico nº 00828/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 7472, de 11 de novembro de 2022, publicada no dia 9 de dezembro de 2022, que transfere a concessão outorgada à Rádio Educadora Inconfidência de Umuarama Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 77.271.393/0001-00, por meio do Decreto nº 81.769, de 7 de junho de 1978, publicado no dia 8 de junho de 1978, posteriormente adaptada para frequência modulada, para a Fundação Santa Clara de Assis, inscrita no C.N.P.J. nº 15.585.265/0001-76, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptada para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50416731104, no município de Umuarama, estado do Paraná

Dianete do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para científicação daquela Casa Legislativa.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 09/12/2022 | Edição: 231 | Seção: 1 | Página: 61

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 7.472, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no art. 90, inciso I do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.045909/2013-86, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 13.467/2022/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 15.909/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00828/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Transferir a concessão outorgada à Rádio Educadora Inconfidência de Umuarama Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 77.271.393/0001-00, por meio do Decreto nº 81.769, de 7 de junho de 1978, publicado no dia 8 de junho de 1978, posteriormente adaptada para frequência modulada, para a Fundação Santa Clara de Assis, inscrita no C.N.P.J. nº 15.585.265/0001-76, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptada para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50416731104, no município de Umuarama, estado do Paraná.

Art. 2º O quadro diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficará assim constituídos:

NOME	CARGO
Valdomir Almeida Machado	Diretor Executivo
Roseli Meretka Delmonaco	Diretora Secretária
Alessandro Neves dos Santos	Diretor Tesoureiro

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Apresentação: 12/11/2024 16:42:00,000 - Mesa



CAC n.10/2024